ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL VINCULADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANITÁPOLIS/SC.

O Plano de Ação refere-se à organização de metas, estratégias e prazos que permitam que os integrantes Da Rede Municipal de Ensino possam criar, através das suas Entidades Executoras/Mantenedoras, mecanismos institucionais para implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para Educação Infantil estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, DE 17 de outubro de 2024.

Esse Plano de Ação foi organizado levando em consideração um planejamento de ações a serem realizadas de forma progressiva, alinhada a estrutura dos Planos Decenais de Educação, dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e da presente Resolução, com vigência para 10 anos, no intuito de garantir qualidade e equidade na oferta da Educação Infantil.

Meta 1: Realizar de forma contínua o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Estratégias:

1.1. Promover, anualmente, ações de busca ativa em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cadastro Único, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos, visando identificar crianças fora da escola ou sem cadastro para matrícula;

1.2 Integrar as bases de dados da Educação, Saúde e Assistência Social, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, para subsidiar o planejamento da oferta de vagas;

1.3 Aperfeiçoar os mecanismos de planejamento da rede municipal, utilizando os dados do monitoramento da demanda para orientar a ampliação da oferta, a criação de novas turmas, a adequação da infraestrutura e a contratação de profissionais;

1.4 Avaliar, bienalmente, os resultados das ações de monitoramento e busca ativa, promovendo a revisão das estratégias sempre que necessário, visando à universalização do atendimento da pré-escola e à ampliação progressiva do acesso à creche.

Meta 2: Garantir condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios.

Estratégias:

2.1 Assegurar a oferta da Educação Infantil com qualidade social para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitando as especificidades das diferentes modalidades de ensino previstas na legislação vigente;

2.2 Garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral das crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional inclusivo, acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica.;

2.3 Adequar a infraestrutura física, os equipamentos, os mobiliários e os materiais pedagógicos das unidades de Educação Infantil às necessidades das diferentes modalidades de atendimento e às normas de acessibilidade, segurança e qualidade;

2.4 Estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento da qualidade da oferta da Educação Infantil nas diferentes modalidades, utilizando indicadores de acesso, permanência, infraestrutura, formação de profissionais e desenvolvimento das crianças;

2.5 Promover, ao longo da vigência do Plano, revisões periódicas das políticas de atendimento da Educação Infantil, considerando alterações na legislação educacional, nos indicadores populacionais e nas demandas específicas do município.

Meta 3: Proporcionar processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas dos Planos Decenais de Educação.

Estratégias:

3.1 Elaborar e atualizar, a cada dois anos, o Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil, fundamentado em estudos demográficos, levantamento da demanda, projeções populacionais e metas do Plano Municipal de Educação;

3.2 Utilizar os dados do censo escolar, dos cadastros municipais, da busca ativa e de outros sistemas de informação para subsidiar o planejamento da expansão da rede municipal de Educação Infantil;

3.3 Monitorar anualmente a execução do Plano de Expansão da Educação Infantil, avaliando o cumprimento das metas, os resultados alcançados e a necessidade de revisão das ações previstas;

3.4 Avaliar, ao final de cada biênio, os resultados do planejamento participativo, incorporando as contribuições da comunidade escolar e dos órgãos de controle social para aperfeiçoar as políticas de atendimento à Educação Infantil.

Meta 4: Identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem a divulgação permanente dos dados e informações

relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento e a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Estratégias:

4.1 Estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para a celebração, renovação, acompanhamento e avaliação das parcerias destinadas ao atendimento da Educação Infantil;

4.2 Revisar periodicamente os procedimentos de celebração, monitoramento e avaliação das parcerias, adequando-os às atualizações da legislação e às necessidades da rede municipal de ensino.

Meta 5: Garantir a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação.

Estratégias:

5.1 Realizar revisão periódica, no mínimo a cada quatro anos ou sempre que houver alteração na legislação educacional, dos atos normativos que regulamentam a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;

5.2 Adequar continuamente os atos normativos municipais às disposições da legislação federal, estadual e às normas do Conselho Municipal de Educação, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas vigentes;

5.3 Avaliar, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, a efetividade dos atos normativos na organização da Educação Infantil, promovendo os ajustes necessários para assegurar sua eficácia, transparência e alinhamento às políticas educacionais.

Meta 6: Realizar a cada dois anos avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados.

Estratégias:

6.1 Garantir a elaboração de avaliação da oferta da educação infantil através de mecanismos que atendem os parâmetros de qualidade e equidade na Educação Infantil;

6.2 Monitorar a evolução dos indicadores de qualidade e equidade ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação, revisando estratégias e prioridades sempre que necessário;

6.3 Articular os processos de avaliação da Educação Infantil com os instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, assegurando coerência entre as metas, os indicadores e os resultados alcançados;

6.4 Incentivar a participação das famílias, dos profissionais da educação e dos órgãos de controle social na análise dos resultados das avaliações e na construção de propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas para a Educação Infantil.

Meta 7: Garantir a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

Estratégias:

7.1. Promover, anualmente, reuniões de planejamento conjunto entre professores, equipes gestoras e equipes pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para alinhar práticas, expectativas e estratégias de acolhimento;

7.2 Realizar ações de acolhimento às crianças e às famílias antes do ingresso no Ensino Fundamental, incluindo visitas às escolas, encontros de integração, atividades de adaptação e orientações sobre a nova etapa escolar;

7.3 Promover formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas sobre os processos de transição entre etapas da Educação Básica, desenvolvimento infantil e continuidade curricular.

Meta 8: Garantir durante a vigência deste Plano de Ação a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Estratégias:

8.1 Garantir a adequada proporção professor x aluno aos moldes da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024;

8.2 Garantir que num prazo não superior a 10 anos a Rede Municipal de Ensino realize todas as adequações necessárias (infraestrutura, pedagógico e financeiro) que garanta a proporção professor x aluno adequada aos moldes dos atos normativos vigentes;

8.3 Avaliar, a cada dois anos, os impactos da redução da relação entre crianças e educadores sobre a qualidade do atendimento, o desenvolvimento infantil, a segurança, o bem-estar das crianças e as condições de trabalho dos profissionais.